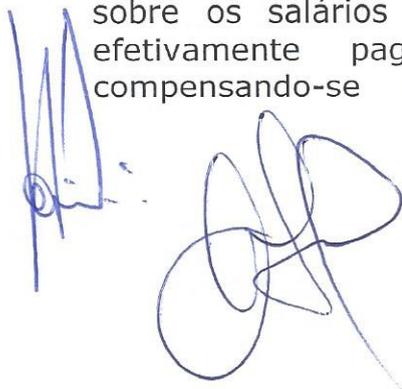


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2017, POÇÕES E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, inscrito no CNPJ sob o N° 01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA, inscrito no CPF sob o N°104.083.205-91**, e do outro lado a **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, inscrita no CNPJ sob o N° 15.243.686/0001-19**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL, inscrito no CPF sob o N° 555.401.985-49**, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de **janeiro de 2017**, as empresas abrangidas por esta Convenção, (**Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**), e localizadas nos Municípios de: **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **6,60% (Seis ponto sessenta por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2016**, compensando-se todas as antecipações legais e



espontâneas ocorridas entre **janeiro/2016** a **dezembro/2016**.

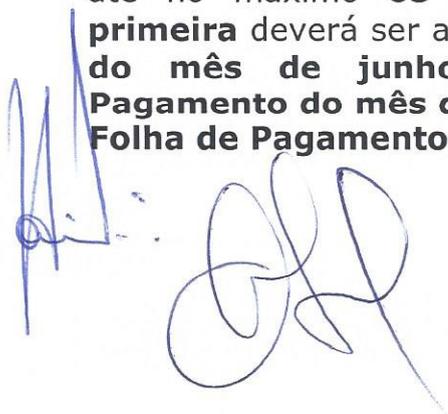
CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de **1º de janeiro de 2017**, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, Pisos Salariais**, da seguinte forma:

A - R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), para os empregados que exercem a função de empacotador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

B - R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO 1º - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas em até no máximo **03 (três) parcelas**, sendo que a **primeira** deverá ser adimplida na **folha de pagamento do mês de junho**, a **segunda** na **Folha de Pagamento do mês de julho** e a **terceira e última** na **Folha de Pagamento do mês de agosto de 2017**.



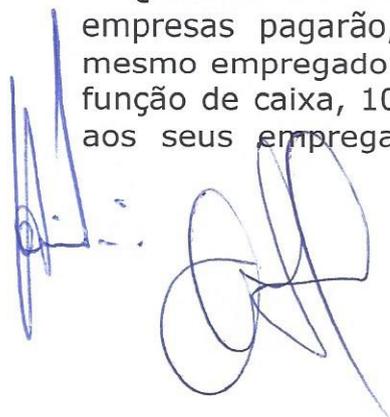
CLÁUSULA 3ª - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, fica desde já instituída 01 (uma) Comissão, composta por 04 (quatro) membros, dentre eles 02 (dois) da **FECOMBASE - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia** e 02 (dois) membros do **SINDSUPER** - Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto-Serviço do Estado da Bahia, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto. As Entidades em questão têm o prazo de até **05 (cinco) meses** para indicar os respectivos membros à Comissão ora instituída, sob pena desta passar a funcionar apenas com os Presidentes destas ou com que eles delegarem poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva (2017), no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção a ser firmada.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (Três por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, **10% (dez por cento)** do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço



inferior a **03 (três) meses**, e 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

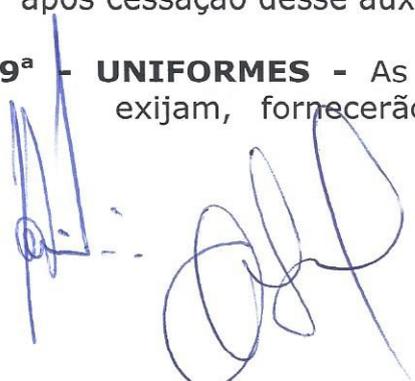
A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e **até 80 (oitenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02**



(dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **40 (quarenta) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, **in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml)**, no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20%**



(Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 11ª - ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

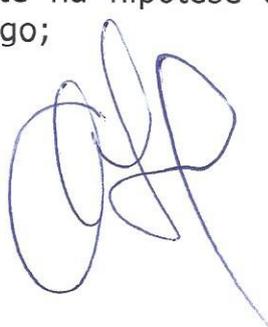
CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;



C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

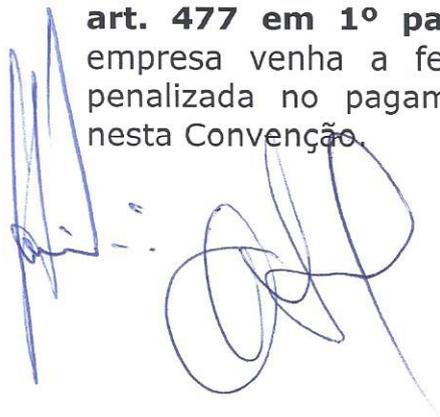
D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º (décimo) dia e homologação até o 30º (trigésimo) dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do **artigo 477 da CLT**. Caso a inadimplência persista após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo do empregado, será devida também uma multa diária de **01 (um) dia** de salário, a contar a partir do **31º dia**;

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;**

G - As homologações seguirão a rigor as documentações exigíveis conforme os **preceitos legais, orientação do Ministério do Trabalho, emprego e Previdência Social, CLT, Convenção Coletiva vigente;**

H - As empresas se obrigam conforme lei homologarem nos períodos a partir de **01 (um) ano** na **Entidade Sindical** ou em uma das suas **Sub-Sedes** e em casos justificáveis nos órgãos permitidos e autoridades competentes, desde que não haja supressão de preferências conforme corrobora a **Carta Celetista no art. 477 em 1º parágrafo**, salientando que caso a empresa venha a ferir este referido dispositivo será penalizada no pagamento dobrado da multa prevista nesta Convenção.



CLÁUSULA 15ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

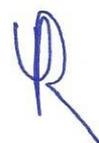
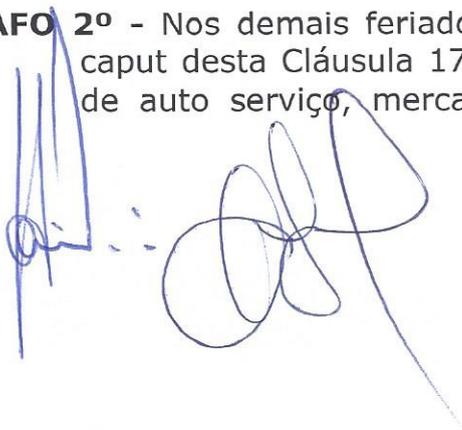
PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

CLÁUSULA 16ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS
- As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de **março e setembro**, a Entidade Sindical, discriminando **nome, CPF, cargos, função e salários** correspondentes ao efetivo período.

CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, **"Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, **Sexta-Feira Santa, 1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **24 de Junho**, São João, **25 de Dezembro**, Natal, Dia da **Emancipação do Município** e Dia da **Padroeira do Município**.

PARAGRAFO 1º - Somente para o **Município de Poções** muda-se o feriado da **Padroeira Municipal**, que cai todos os anos numa **Sexta Feira**, para o dia seguinte, que é no **Sábado**.

PARAGRAFO 2º - Nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput desta Cláusula 17ª, os Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados poderão

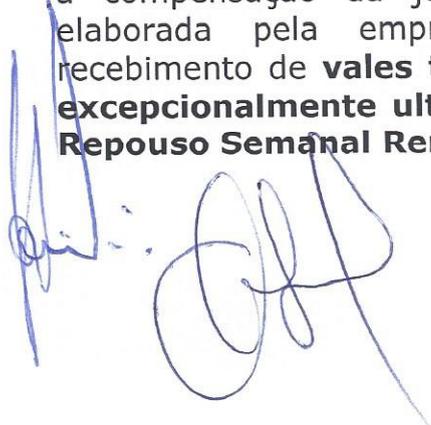


abrir e funcionar em **turno de 6h00** e até no máximo às **13h00 para o público.**

PARÁGRAFO 3º - HORA EXTRA DO FERIADO – Os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 17ª**, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$50,00, (Cinquenta reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, aos domingos, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO 1º - A cada **2 (dois) domingos** trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$50,00, (Cinquenta reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.**



PARÁGRAFO 2º - O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos, será no máximo até às 13h00.

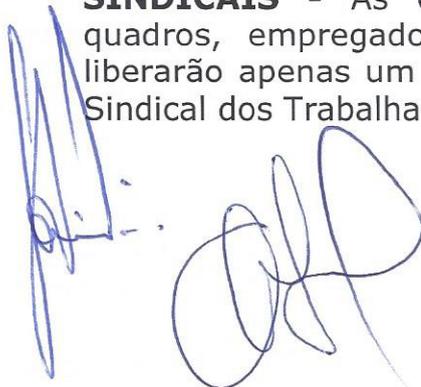
PARÁGRAFO 3º - Fica vedado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados**, localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, nos **DOMINGOS** em que ocorrerem **ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS**.

CLÁUSULA 19ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.



CLÁUSULA 21ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

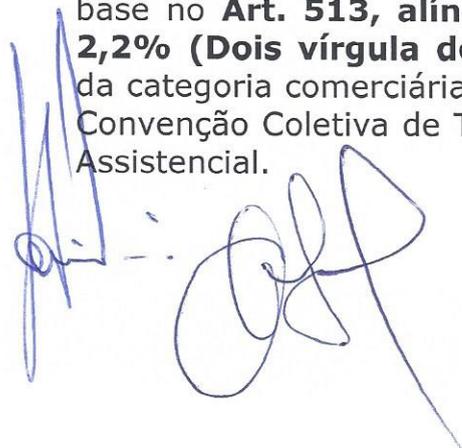
CLÁUSULA 22ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 23ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **02 (dois) Pisos Salariais** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor da multa será dobrado**. A mesma poderá ser cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, assim como também, por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS
- Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- Serão pagas às Entidades Sindicais, **(empregados e patronal)** a seguinte Contribuição Assistencial:

PARÁGRAFO 1º - Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de bens e Serviços do Estado da Bahia – **FECOMBASE**. Os empregadores descontarão de seus empregados, com base no **Art. 513, alínea "e"** da CLT, o percentual de **2,2% (Dois vírgula dois por cento)**, do Piso Salarial da categoria comerciária das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial.



PARÁGRAFO 2º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.**

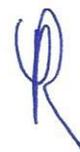
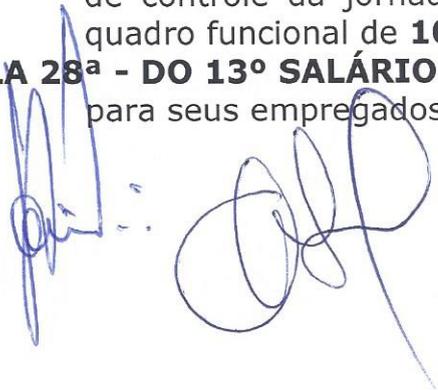
PARÁGRAFO 3º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**, sob pena de multa de 10% e juros de 2% (um por cento) a/m, sem prejuízo da multa prevista nesta Convenção. O empregado tem o prazo de 100 (cem) dias, a contar da assinatura de desta Convenção no ano de 2017, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho por AR, perante à sede da Federação dos Empregados ou em alguma das Sub Delegacias.

PARÁGRAFO 4º - A Contribuição Sindical Urbana correspondente a 01 (um) dia de salário deve ser descontada no **mês de março de cada ano** e recolhida até o **dia 30 de abril do mesmo ano**. O empregado contratado após esta data, o desconto ocorrerá no primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT e recolhido até o dia 30 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher, até **31 de agosto de 2017**, a importância equivalente a **1% (um por cento)** da sua folha de pagamento do pessoal do mês de **junho de 2017**, sendo o mínimo de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** e o **Máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. Este valor deverá ser pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo SINDSUPER.

CLÁUSULA 27ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

CLÁUSULA 28ª - DO 13º SALÁRIO - Os empregadores deverão pagar para seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º



salário até o dia 30 do mês de novembro e até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 29ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez) dias** para devolvê-la.

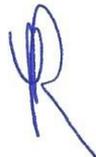
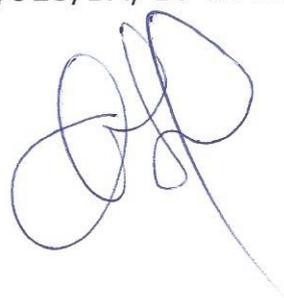
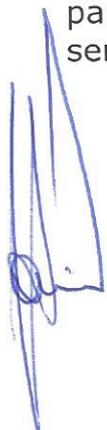
PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 30ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de Janeiro de **2017** a **31 (trinta e um)** de **Dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 31 - DA CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

POÇÕES/BA, 10 de maio de 2017.





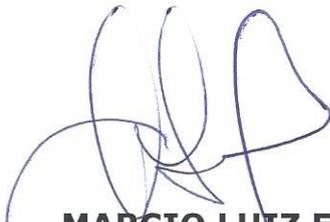
TEOBALDO LUÍS DA COSTA

Presidente - Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – **SINDSUPER**



IGOR ROSENO

Advogado - Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – **SINDSUPER**



MARCIO LUIZ FATEL

Presidente - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – **FECOMBASE**



ADRIÃO BARBOSA

Advogado OAB/BA/ 29.846